

a partir de 4-4-88

DANIEL MARTINS RIBEIRO, RG 2.896.677, publicada em 28-10-83;

a partir de 21-4-88

CELSO DO NASCIMENTO SOUZA, RG 16.920.809, publicada em 3-7-87;

a partir de 22-4-88

CARLOS ALBERTO RODRIGUES, RG 3.636.629, publicada em 28-5-87

ADOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 18-5-88

No decreto de nomeação, em comissão, de Assistente Técnico de Direção III, do OSMA, publicado a 27-4-88, referente a LEONICE BUCALEM FERRARI, para declarar que o número correto de seu RG é 2 975 961

Na resolução de autorização de afastamento, publicada 7-10-87, em nome de Celso Antonio Del Monaco e outro na parte referente a ORLANDO DEL MONTE NETO, RG 3 987 382 do DAEE-SO, para declarar que exerce a função-atividade de Encarregado de Setor

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 18-5-88

No processo DMSCE-1.743-80, em que AMÉLIA SATIKO KUNYOSHI NAKAZONE, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 514-88 LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-135-82, em que PIEDADE DA NATIVIDADE DIAS CARREIRAS LARONGA, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 515-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço o recurso temporariamente apresentado pela interessada, para, no mérito, fazer a manifestação desfavorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde, negar-lhe provimento."

No processo DMSCE-4.063-84, em que ANGÉLICA PEDRAZZI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Nos termos do parecer 528-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, para, no mérito, negar-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados competentes."

No processo DMSCE-782-85, em que MARIA APARECIDA MUNCHOS MATOS, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 529-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.429-85, em que PAULO ANTONIO TOSTA, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 504-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço o recurso para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria."

No processo DMSCE-1.451-85, em que GERSON PINHO, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 505-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente interposto pelo interessado, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 64 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16-2-85."

No processo DMSCE-1.842-85, em que VANILDA DE SOUZA LIMA, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 506-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, com base na manifestação do órgão técnico especializado na matéria."

No processo DMSCE-1.992-85, em que GUIDO CAMILLO, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 507-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo e principalmente pelas demais peças que instruem o processo, conheço do recurso interposto pelo interessado a título do exercício do direito de petição, para, no mérito, deferir-lo, concedendo-lhe 32 dias de licença-saúde a contar de 16-4-85."

No processo DMSCE-2.557-85, em que MARIA LUISA DE CAMARGO, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 508-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, e da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo."

No processo DMSCE-2.579-85, em que ANA NOGUEIRA, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 509-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, no mérito, fazer a manifestação desfavorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde, indeferir-lo."

No processo DMSCE-2.860-85, em que TEREZA DO CARMO SILVA, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos constantes do processo, inclusive do parecer 510-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, indeferir o pedido da interessada."

No processo DMSCE-2.962-85, em que JOSÉ CARLOS DA COSTA, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 516-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado."

No processo DMSCE-3.167-85, c/aps DRS-2-1087-86-SS, em que ANA BATISTA LADEIRA, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 511-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 22 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17-7-85, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria."

No processo DMSCE-3.200-85, em que ANTONIO RUIZ GUEBARA, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 517-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27-5-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.244-85-SS c/aps Doc.8633-99-85-SE Doc.867-99-86-SE, em que LYDIA TENAN RIBEIRO, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 512-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15-8-85, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria."

No processo DMSCE-85-86, em que ANA MARIA DA SILVA, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações desfavoráveis do órgão técnico especializado e do Titular da Pasta, bem como do parecer 530-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição para, no mérito, indeferir-lo."

No processo DMSCE-345-86, em que ESLIRA DE SOUZA, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 531-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1-7-85."

No processo DMSCE-584-86, em que OLGA GOMES BUENO, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 518-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente interposto pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5-6-1.985."

No processo DMSCE-860-86, em que HEREIDE ELIZA HORN, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação do órgão técnico especializado na matéria, bem como do parecer 519 1.988-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16-5-85, e 45 a partir de 14-8 do mesmo ano."

No processo DMSCE-1.358-86, em que VERA LUCIA MARTIM SAGRES, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações desfavoráveis do órgão técnico especializado na matéria e do Titular da Pasta, bem como do parecer 521-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.384-86, em que MARIA HELENA DURAN DE MELO, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações desfavoráveis do órgão técnico especializado e do Titular da Pasta, bem como do parecer 532-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição para, no mérito, indeferir-lo."

No processo DMSCE-1.405-86, em que MARIA LUIZA MIGUEL BORDINASSO, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações desfavoráveis do órgão técnico especializado e do Titular da Pasta, bem como do parecer 522-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição para, no mérito, indeferir-lo."

No processo DMSCE-1.527-86, em que EDSON TRAVAINA, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 533-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 17 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril de 1.985, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria."

No processo DMSCE-1.659-86-SS, em que JOANA D'ARC TA VARES, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 523-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3-7-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.899-86, em que CELIA FURLAN FELIX UNGARI, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 524-1988-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intertemporamente interposto pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 15 e 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar, respectivamente, de 29-5-85 e 14-6-85."

No processo DMSCE-2.036-86, em que ROSANE APARECIDA FERNANDES DOMINGUES, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 525-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7-11-85."

No processo DMSCE-2.139-86, em que NAZARÉ DE BRITO, interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação do órgão técnico especializado na matéria e diante do parecer 534 1.988-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para lhe conceder 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4-11-85."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇOS DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORA, DE 18-5-88

EXONERANDO,

nos termos do § 4º, I, do art.60, da Lei 10.261-68, ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, RG 16 904 905, Escriturário I, efetiva, do SQF-III-QSG, padrão 14-A, da E.V.1-T-I, ins-tituída pela LC. 247-81

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 18-5-88

No título referente a MARIA CONCEIÇÃO CANTINHO, RG. 2 365 683, Chefe de Seção II, extranumerária, padrão 26-A da EV.2-T-1, do SQF-I-QSG, para declarar que à vista do que dispõe o art. 1º, III e IV, da LC.406-85, fica incorporada a partir de 13-4-88, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária independentemente da função-atividade, ao patrimônio da servidora a diferença entre as gratificações de 30% e a de 85%, ambas do valor do padrão 21-A, da EV.4, T-1, referente a função de confiança do Governador, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-68;

No título referente a RUBENS ARESTIDES FERREIRA DOS SANTOS, RG 8 499 118, Escriturário I, padrão 20-A, temporário, da EV.1, T-1, do SQF-II-QSG, para declarar que à vista do que dispõe o art. 1º, II, da LC.406-85, fica incorporada a partir de 26-4-88, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a gratificação de gabinete referente a função de confiança do Governador correspondente a 10% do valor do padrão 21-A, da E.V. 4, T-1, arbitrada nos termos do art.135,III, da Lei 10.261-68;

DIVISÃO DE TRANSPORTES

PORTARIAS DO DIRETOR, DE 18-5-88

APLICANDO,

a pena de repreensão, nos termos dos arts. 251, I e 253, da Lei 10.261-68, combinados com o art.33, da Lei nº 500-74, a LUIZ CARLOS DA SILVA, RG 13.716.228, Motorista, temporário, do SQF-II-QSG, por infringência ao art.241,I, II e III, da Lei 10.261-68.

a pena de suspensão, por 3 dias, nos termos dos artigos 251, II e 254, da Lei 10.261-68, combinados com o artigo 33, da Lei 500-74, a JOSÉ EDUARDO SILVA, RG 7.185.525 Motorista, temporário, do SQF-II-QSG, por infringência ao art.241, II, III e XIII, da Lei 10.261-68.

CASA MILITAR

PORTARIAS DO CHEFE DA CASA MILITAR, DE 18-5-88

CESSANDO,

a contar de 17-5-88, gratificação de representação, atribuída ao Capitão PM NICOLAU WALDEFMAR LAMBORT, R.G. 5.362.726, publicada a 19-5-87.

ATRIBUINDO,

a contar de 12-5-88, nos termos do art. 1º, II, do Dec. 6580-75, gratificação de representação ao Capitão PM EDSON DE OLIVEIRA, RG. 5.255.481.

Economia e Planejamento

Secretário Frederico Malhães Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura, organizada de acordo com o art. 80 do RGS, combinado com o art. 80 da LC 180-78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

Nº DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GS

Alteração

4 - Diretoria - Diretor (Departamento Nível I) - Maria Alice Cordeiro Mendes Dias - RG 3.043.141 - 19-A-4-I - QSEP-SQC-I 1) Francisco Marsiglia - RG 2.993.498 - Controlador de Programação Orçamentária - 9-A-2-I - QSEP-SQC-I - 2) ROBERTO FERNANDES - RG 11.126.294 - Controlador de Programação Orçamentária - 9-A-2-I - QSEP-SQC-I - Dec. 13.413-79. Válido a partir de 17.05.1988.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação DO. de 18.05.88

Apostila da Diretora de 12.05.88

Declarando que de conformidade com o que dispõe o artigo 195, da LC, 180/78, alterada pela LC. 318/83, a função abaixo indicada, faz jus a partir de 01.02.88, à percepção da diferença do padrão-atividade conforme se segue:

20.04.88 - 25-A-2-I artigos 94 e 95 da LC, 180/78; 01.02.88 - 26-A-2-I artigos 92 e 97 da LC, 180/78;

ficando sem efeito a apostila de 11, DO. de 12.02.88.

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Portarias do Coordenador, de 16-05-88

Designando:

os servidores abaixo relacionados para terem exercício nos Escritórios Regionais do Planejamento da Coordenadoria de Ação Regional conforme segue:

ARARAQUARA

Seção de Expediente João Marques Gomes, RG 4.571.287, a partir de 5-4-88

BRAGANÇA PAULISTA

Seção de Administração Agenor de Toledo, RG 8.285.402, a partir de 5-4-88

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO II

Jornalista responsável Dilsen Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua São Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo - Telefones 33 0484 e 291 3394 - Telex 011163030

Recebimento de originais das repartições a partir das 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramais 221 e 220

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Entrega SP - Capital - Semestral Cr\$ 6.200,00

Entrega demais localidades - Semestral Cr\$ 6.298,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Entrega SP - Capital - Semestral Cr\$ 5.500,00

Entrega demais localidades - Semestral Cr\$ 5.502,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinatura

VENDA AVULSA

Exemplar do dia - Cr\$ 95,00 Exemplar atrasado - Cr\$ 85,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 294 - Fone 298-7232 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 518 - Fone 251-0915 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-8311 - PONTA DE VENDA NO INTERIOR - ARACATUBA - Rua Afonso João, 130 - Fone (018) 23-8882 - RAMAL 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas 89 - Fone (0125) 22-3224 - MARILIA - Av. Pio Bracchi, 85 - Fone (014) 33-5183 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2188 - Fone (0142) 22-1822 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 825-2345 - ramal 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3847 - Fone (0171) 33-9377 - ramal 148 - SANTOS - Rua 7 de Setembro, 71 - Fone (0132) 32-4615 - Ramal 42



Diretor-Superintendente ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone Comercial Mauro Daher Financeiro e Administrativo José Engelterto da Oliveira Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE ADMINISTRATIVA Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo - Telefones 291-3344(PABX) - Telex 011163030